



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Belo Horizonte
2ª Vara Federal Criminal da SSJ de Belo Horizonte

PROCESSO: 1003479-21.2023.4.06.3800

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria) e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ROBSON MARTINS PINHEIRO MELO - MG61183, MARCOS AMARANTE SMITH MAIA - MG93898, REGINA GENI DE AMORIM E JUNCAL - MG167470 e LARA RAMOS DA SILVA - MG203934

POLO PASSIVO: FABIO SCHVARTSMAN e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: PIERPAOLO CRUZ BOTTINI - SP163657, MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - MG49369, PAULO FREITAS RIBEIRO - RJ66655, AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO - SP206575, CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO CAPARICA APARICIO - SP146100, ANA LUCIA PENON GONCALVES LADEIRA - SP192951, ELISE OLIVEIRA REZENDE GARDINALI - SP285624, LEONARDO GUIMARAES SALLES - MG89329, HENRIQUE VIANA PEREIRA - MG102606, LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA ARAUJO MIRANDA - MG151176, ANDREY TRINDADE ARAUJO COELHO - MG192532, IZABELA DE ALMEIDA GUIMARAES LISBOA - MG131680, DANIELA MACEDO LISBOA BAHIA - MG188248, MARCELO LEONARDO - MG25328, VANIA MARIA RODRIGUES LEONARDO - DF40854, SERGIO RODRIGUES LEONARDO - MG85000, MARCELO DE SIQUEIRA ZERBINI - DF44555, JUSSARA LACERDA CARNEIRO - MG125001, FRANCISCO JOSE DA SILVA PORTO FILHO - MG79560, CRISTIANE LUJAN RODRIGUES LEONARDO - MG107900, CAROLINA LUJAN RODRIGUES LEONARDO - MG98800, ROGERIO MAGALHAES LEONARDO BATISTA - MG93779, EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA - MG51635, ROGERIA MARIA CASTRO DEBELLI - MG35752, FREDERICO GOMES DE ALMEIDA HORTA - MG96936, ISABELA DE MOURA OLIVEIRA - MG149413, PEDRO IVO DE MOURA OLIVEIRA - MG133367, MATHEUS OLIVEIRA DE CARVALHO - MG171502, MARCILEY FERNANDES FONSECA - MG109161, MARIA LETICIA NASCIMENTO GONTIJO - DF42023, LIVIA VILELA BERNARDES - MG180972, SILVIA MARIA DE OLIVEIRA MATTOS - MG83845, LEONARDO COSTA BANDEIRA - MG70056, MARCOS ANTONIO DO COUTO - MG99792, DAVID MARQUES MUNIZ RECHULSKI - SP106067, SHIERIEN ALBERT NAKHLA RECHULSKI - SP139311, RICARDO KUPPER PAGES - SP266986, ALEXANDRE ROCHA DE OLIVEIRA - SP402052, BEATRIZ TONETTI AKL - SP434364, BRISA MARTINUZE MARTINS - SP370520, BRUNO FARES FRIZZO SADER - SP336853, CIBELE PISPICO DA SILVA - SP389120, ESTEFANI ANSELMO MARZAGAO - SP391927, FERNANDA MARIA DIAS MOREIRA - SP177037, JULIANA KEIKO MAKIYAMA - SP331853, LEANDRO FELIX BERNARDES - SP309982, LUISA CARLUCCI DE MORAES - SP418534, MARIANA HELENA KAPOR DRUMOND - SP322206, MAYARA ROBERTA LEITE ALVES - SP378242, MAYARA FRANCO BAZANI - SP430487, RENATO SMITUC - SP235153, VALESKA LOURENCAO PINTO - SP300718, MARIANA PACHECO PINHEIRO COSTA - MG176364, IGOR SANT ANNA TAMASAUSKAS - SP173163, DEBORA CUNHA RODRIGUES - SP316117, STEPHANIE PASSOS GUIMARAES BARANI - SP330869, DIOGO JABUR PIMENTA - MG106382, ILANA MARTINS LUZ - BA31040, OTAVIO RIBEIRO LIMA MAZIEIRO - SP375519, MARCIO MARTAGAO GESTEIRA PALMA - RJ110382, TIAGO SOUSA ROCHA - SP344131, ALDO ROMANI NETTO - SP256792, PEDRO BARROS DAVILA - SP413520, BRUNO LESCHER FACCIOLLA - SP422545, LUISA WEICHERT - SP423194, ANA CAROLINA ALBUQUERQUE DE BARROS - SP356289, FABRICIO REIS COSTA - SP391555, FELIPE COIMBRA CARDOSO - MG100451, VITOR MOREIRA PFEILSTICKER - MG144562, MARINA PINHAO COELHO ARAUJO - SP173413, HELENA REGINA LOBO DA COSTA - SP184105, DANIEL ZAQLIS - SP271909, DANIEL GERSTLER - SP314199, GIOVANNA CRISTINA FERNANDES SAVAI - SP470360, LAIZA ROESNER SIN - SP399805, GIOVANNA BERTOLUCCI NOGUEIRA - SP401264, MICHEL WENCLAND REISS - MG85181, CESAR LUIZ DE OLIVEIRA JANOTI - RJ136141, JULIA DIAS FERREIRA - SP470492, LUCAS CASALE PERES - SP466223, CECILIA SILVA DE SOUZA - SP482158, GABRIELA PIZZOL - SP470207 e STAEL CARVALHO CALDEIRA REISS - MG86597



DECISÃO

Trata-se de ação penal para apuração dos crimes contra a vida decorrentes do rompimento da Barragem I, da Mina do Córrego do Feijão, no Complexo Paraopeba, situado no Município de Brumadinho, evento ocorrido em 25 de janeiro de 2019.

Juntada petição da Associação dos Familiares de Vítimas e Atingidos da Tragédia do Rompimento da Barragem Mina Córrego do Feijão Brumadinho (AVABRUM), solicitando habilitação como assistente da acusação (ID's 1344843358 até 1344843364).

Instado a se manifestar acerca do pedido de habilitação formulado pela AVABRUM, o MPF solicitou que *"a associação fosse intimada para que detalhe qual(is) vítima(s) e respectivo(s) familiar(es) pretende representar judicialmente neste feito, nos termos do artigo 268 c/c 31 ambos do Código de Processo Penal"* (ID 1397252403).

Apresentada pela AVABRUM listagem com o detalhamento de seus associados, com indicação das vítimas e dos respectivos graus de parentesco (ID 1416775370).

Proferida decisão determinando a citação e intimação dos réus para que apresentem resposta à acusação e apontem eventuais inconsistências na digitalização, bem como outras providências (ID 1438804863).

Seguiu-se manifestação do MPF (ID 1449605381) indicando endereço do acusado MARLÍSIO OLIVEIRA CECÍLIO JÚNIOR; autorização de acesso à plataforma digital e juntada da Notícia de Fato 1.22.000.000247.2023-16, instaurada a partir da conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.104883/2020-98 pela Controladoria-Geral da União, em desfavor da Vale S/A, em razão do envio de informações fraudulentas à Agência Nacional de Mineração (ANM) referentes à Barragem BI, localizada em Brumadinho/MG.

É o relatório. **Decido.**

1. Intime-se o MPF para se manifestar, nos termos do art. 272 do Código de Processo Penal, acerca do requerimento de habilitação como assistente da acusação elaborado pela **AVABRUM**.

2. Intime-se o Parquet, ainda, para que indique o(s) nome(s), número(s) de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e endereço(s) de e-mail do(s) Procurador(es) da República e eventual(is) servidor(es) que será(ão) cadastrado(s) para acesso aos documentos armazenados na plataforma digital.

3. Expeça-se carta precatória a Seção Judiciária de São Paulo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à **citação de MARLÍSIO OLIVEIRA CECÍLIO JÚNIOR,** [REDACTED]

[REDACTED], e sua **intimação para responder a acusação**, por escrito, **no prazo de 100 (cem) dias**, através de advogado, informando-lhe que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, **devendo também indicar o telefone e e-mail das testemunhas arroladas** para fins de intimações, bem como sua **intimação para apontar eventuais inconsistências na digitalização**, nos termos do art. 406 do CPP e da decisão ID 1438804863.



Belo Horizonte, data da assinatura.

RAQUEL VASCONCELOS ALVES DE LIMA
Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Criminal da SSJBH

